

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais. PL 257/2011 - Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA).....	03
Alteração de penas e regras para ações penais relativas a crimes contra a propriedade industrial PL 357/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ).....	03
Incentivos à atividade de feirantes e expositores PL 335/2011 - Dep. Felipe Bornier (PHS/RJ).....	04
Adesão de cooperativas de produção ao Simples PL 306/2011 - Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS).....	04
Criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa PL 865/2011 - Poder Executivo	05
Restabelecimento de vetos ao CDC/ suspensão de prazo de decadência PL 221/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	05
Incentivos para contratação de jovens com redução das contribuições do Sistema S PL 296/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS).....	06
Descanso para amamentação ou alimentação de filhos de até 6 meses PL 329/2011 - Dep. Hugo Leal (PSC/RJ).....	07
Responsabilidade pela lavagem dos uniformes dos trabalhadores que labutam em atividades nocivas à saúde PL 273/2011 - Dep. Assis Melo (PCdoB/RS).....	07
Diminuição do percentual obrigatório na contratação de aprendizes PL 251/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	07
Contratação de portadores de HIV PL 291/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS).....	08
Procedimentos de fiscalização quanto a registro de empregados PL 250/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	08
Exclusão do depósito recursal para agravo de instrumento PL 773/2011 - Dep. Zonta (PP/SC).....	08
Incentivo ao primeiro emprego. PL 170/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG).....	09

Proibição de discriminação contra a mulher nas relações de trabalho PL 255/2011 - Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA).....	09
Ratificação do Protocolo de Intenções para constituir a Autoridade Pública Olímpica (APO) PL 588/2011 - Poder Executivo	09
Novas penas para crimes de receptação, descaminho e contrabando PL 222/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	10
Alteração das penas e tipificações dos crimes de contrabando e descaminho PL 643/2011 - Dep. Efraim Filho (DEM/PB).....	10
Prioridade no licenciamento de empreendimentos benéficos ao meio ambiente PL 358/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	10
Avaliação ambiental estratégica para políticas, planos e programas. PL 261/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS).....	10
Penalidades pela exploração ilegal das florestas brasileiras PL 282/2011 - Dep. Thiago Peixoto (PMDB/GO).....	11
Etiquetagem de Produtos de Consumo Doméstico e Escolar PL 430/2011 - Dep. Rebecca Garcia (PP/AM)	12

■ Interesse Setorial

Restrição à venda de produtos derivados do tabaco e fumíferos em geral PL 290/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ)	12
Exigências nos contratos da Administração Pública com empresas da Construção Civil PL 359/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	13
Reservatórios para acumulação das águas pluviais PL 682/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG).....	13
Cria o do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal - (COOV). PL 316/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO).....	13
Embalagens de medicamentos com tampa de segurança PL 373/2011 - Dep. Manuela D'ávila (PCdoB/RS).....	14
Equiparação legal das florestas plantadas às demais atividades agrícolas PL 288/2011 - Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG).....	14

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais.

PL 257/2011 - Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais”.

Os contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais devem incluir cláusula protetora dos direitos humanos, determinando que, na hipótese de constatação de violência a direitos fundamentais da pessoa humana, praticada no âmbito do empreendimento financiado e atribuível por ação ou omissão ao mutuário, o contrato ficará automaticamente suspenso até que se apurem as responsabilidades.

Os repasses suspensos em virtude de referida cláusula serão garantidos pela instituição de financiamento, assegurando-se a continuidade do contrato se eximido o mutuário da responsabilidade pela ocorrência.

Considerar-se-á constatada a ocorrência violadora de direitos fundamentais da pessoa humana que der ensejo a oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e recebida pelo juízo competente.

Alteração de penas e regras para ações penais relativas a crimes contra a propriedade industrial

PL 357/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que “Alteram dispositivos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Código de Propriedade Industrial, que passa a vigorar com a seguinte redação”:

Altera penas e regras para as ações penais relacionadas a crimes contra a propriedade industrial.

Penas - aumenta a pena (que hoje é de 3 meses a 1 ano de detenção para 2 a 4 anos) aplicável aos crimes contra patente de invenção ou de modelo de utilidade. Determina que as penas de detenção previstas na Lei de Propriedade Industrial (Lei n. 9.279/1996) serão aumentadas em dois terços se o crime for cometido em associação criminosa ou vier a atingir mais de um sujeito passivo, independente das penas cominadas aos crimes de lesão corporal ou morte.

Ação penal pública - estabelece que, em regra, nos crimes previstos na Lei de Propriedade Industrial, a ação penal será pública incondicionada (independe de apresentação de queixa pela vítima).

Ação penal privada - permanecerá a atual regra de ação penal privada (mediante queixa) para os seguintes crimes: fabricar produto que seja objeto de patente de invenção ou de modelo de utilidade, sem autorização do titular; usar meio ou processo que seja objeto de patente de invenção, sem autorização do titular; fabricar, sem autorização do titular, produto que incorpore desenho industrial registrado, ou imitação substancial que possa induzir em erro ou confusão; reproduzir sem autorização do titular, no todo ou em parte, marca registrada, ou imitá-la de modo que possa induzir confusão; alterar marca registrada de outrem já aposta em produto colocado no mercado; e concorrência desleal.

Competência do MP para requerer apreensão ou destruição - permite ao Ministério Público requerer apreensão de marca falsificada, alterada ou imitada onde for preparada ou onde quer que seja encontrada, antes de utilizada para fins criminosos, bem como a destruição de marca falsificada nos volumes ou produtos que a contiverem, antes de serem distribuídos, ainda que fiquem destruídos os envoltórios ou os próprios produtos.

Comércio Exterior

Incentivos à atividade de feirantes e expositores

PL 335/2011 - Dep. Felipe Bornier (PHS/RJ), que “Dispõe sobre incentivos a feirantes e expositores”.

Estabelece mecanismos de promoção e desenvolvimento da atividade de feirantes e expositores.

Conceito - define feirantes e expositores como pessoas físicas ou jurídicas que, com o objetivo de divulgar e promover a sua venda, expõem produtos, de fabricação própria ou de terceiros, em feiras, exposições, convenções e eventos temporários.

Cartão do expositor - cria o cartão do expositor, com o objetivo de identificar o feirante ou expositor. A apresentação do cartão dará ao feirante ou expositor o direito a transportar as mercadorias, desde seu estabelecimento até a feira, convenção ou exposição, e vice-versa, sem a necessidade de fazê-las acompanhar de notas fiscais, e também sem a necessidade de obtenção de alvará provisório. Aqueles que estiverem devidamente cadastrados e de posse do cartão, terão, como custo máximo para a operação de venda de mercadoria mediante cartão de crédito, a taxa de 2% sobre o valor da mercadoria transacionada.

Linha de crédito especial - cria linha de crédito no BNDES destinada a dar apoio à implementação das estratégias de crescimento e melhoria das atividades de feirantes e expositores, de forma a oferecer, a feirantes e expositores, crédito à taxa de juros não superior à TJLP.

Convênio SEBRAE - o SEBRAE celebrará convênio com as entidades representativas de feirantes e expositores, de forma a ampliar a oferta de assistência técnica e de recursos para o desenvolvimento e aprimoramento das atividades de feirantes e expositores.

Associação de Orientação e Auxílio aos Feirantes e Expositores (AOAFE) - cria a AOAFE, vinculada ao MDIC, com o objetivo de orientar, apoiar, traçar e implementar estratégias para o crescimento e melhoria das atividades de feirantes e expositores.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Adesão de cooperativas de produção ao Simples

PL 306/2011 - Dep. Maurício Dziedricki (PTB/RS), que “Altera o inciso VI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências”.

Permite a adesão de cooperativas de produção ao Simples.

Criação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa

PL 865/2011 - Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, cria a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, cria cargo de Ministro de Estado e cargos em comissão, e dá outras providências.

Cria a Secretaria de Micro e Pequena Empresa, que integrará a estrutura da Presidência da República (com status de ministério).

Competências - a Secretaria da Micro e Pequena Empresa terá como competências a formulação, coordenação e articulação de:

- Políticas e diretrizes para o apoio às MPEs, artesanato, cooperativismo e associativismo urbanos, e de fortalecimento, expansão e formalização de MPEs;
- Programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às MPEs, de promoção do desenvolvimento da produção;
- Programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas às MPEs e artesanato; e- programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte.

Também coordenará e supervisionará os Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte custeados com recursos da União e promoverá articulação e incentivo à participação das MPEs e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

A Secretaria da Micro e Pequena Empresa participará da formulação de políticas voltadas ao cooperativismo, ao associativismo comercial, industrial e de serviços, ao micro empreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, em especial com MDIC, MCT, MTE e Fazenda.

Transferência de competências - para atender ao disposto no item anterior, transfere do MDIC para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa as competências referentes a MPE e artesanato, e transfere do MTE para a Secretaria as competências referentes a cooperativismo e associativismo urbanos. O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos que tiveram suas competências absorvidas serão transferidos para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa. Durante um prazo de 90 dias, esses Ministérios prestarão apoio administrativo e jurídico necessário para a Secretaria.

Fórum Permanente das MPEs - a Secretaria presidirá e coordenará o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Conselho Nacional de Economia Solidária - o Conselho Nacional de Economia Solidária deixará de compor a estrutura do MTE e passará a integrar a Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Novos cargos - cria os cargos de Ministro de Estado Chefe e de Secretário Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República. Além disso, cria outros 68 cargos comissionados.

Relação de Consumo

Restabelecimento de vetos ao CDC/ suspensão de prazo de decadência

PL 221/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que "Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

Altera dispositivos do Código de Defesa do Consumidor com o objetivo de restabelecer vetos que foram opostos pelo Presidente da República, por ocasião da sanção da referida lei (8.078/90).

Decadência de direito do consumidor - acrescenta como hipótese de suspensão do prazo de decadência para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca a reclamação formalizada perante os órgãos ou entidades que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com poder de polícia, pelo prazo de 90 dias.

Nova cláusula abusiva - inclui no rol das práticas abusivas deixar de entregar ao consumidor uma via do contrato devidamente preenchida e assinada pelas partes.

Nulidade de cláusulas contratuais - são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que segundo a aparência global do contrato, venham, após sua conclusão, em razão de dubiedade, obscuridade, contradição ou vício de linguagem na redação, a surpreender o consumidor.

Compromisso de ajustamento de conduta - Os órgãos públicos legitimadas para defesa dos interesses e direitos dos consumidores em juízo, individualmente ou a título coletivo, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais.

Crime de responsabilidade - O retardamento pela autoridade competente, por mais de 60 dias, do cumprimento de decisão judicial transitada em julgado em ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços configura crime de responsabilidade

Convênios - o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico (MJ), ou órgão federal que venha substituí-lo, é organismo de coordenação da política do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe: celebrar convênios com entidades nacionais.

Questões Institucionais

Incentivos para contratação de jovens com redução das contribuições do Sistema S

PL 296/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS), que "Acrescenta §§ 2º, 3º e 4º ao art. 402 da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre condições especiais do contrato de trabalho dos trabalhadores entre quatorze e dezoito anos".

Os empregadores que contratarem trabalhadores na faixa etária de 14 a 18 anos poderão se beneficiar das seguintes reduções: (i) em 95% das alíquotas destinadas à seguridade social e ao FGTS; (ii) 95% das contribuições sociais destinadas ao SESI; SESC, SEST; SENAI; SENAC, SENAT, SEBRAE e INCRA, bem como ao salário educação e para o financiamento do seguro de acidente do trabalho.

Com exceção dos contratos de aprendizagem, para habilitar-se aos incentivos previstos na lei, os empregadores devem comprovar:

(i) que as contratações objeto dos incentivos representam acréscimo líquido no número de empregos e no valor da folha salarial da empresa ou do estabelecimento. O estoque de empregos de referência e a folha salarial a ele correspondente serão calculados com base na média dos vínculos empregatícios por tempo indeterminado, mantidos pela empresa ou pelo estabelecimento nos doze meses imediatamente anteriores à data da primeira contratação incentivada;

(ii) estarem adimplentes em relação a suas obrigações tributárias, para com o FGTS e para com a Previdência Social.

Legislação Trabalhista

Benefícios

Descanso para amamentação ou alimentação de filhos de até 6 meses

PL 329/2011 - Dep. Hugo Leal (PSC/RJ), que "Altera o caput do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para assegurar à empregada o direito a dois períodos de descanso de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, para amamentar ou cuidar de seu filho até que este complete seis meses".

Amplia o descanso especial, de dois períodos dentro da jornada de trabalho, concedido a empregada mãe para amamentar ou alimentar seu filho de até 6 meses.

No texto atual o descanso especial é concedido apenas para amamentação e limitado a dois períodos de meia hora cada um.

Segurança e Saúde do Trabalho

Responsabilidade pela lavagem dos uniformes dos trabalhadores que labutam em atividades nocivas à saúde

PL 273/2011 - Dep. Assis Melo (PCdoB/RS), que "Responsabiliza as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, a lavarem os uniformes de seus empregados".

Exige que as empresas que utilizam produtos nocivos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente sejam responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

Produtos nocivos à saúde do trabalhador - são produtos nocivos à saúde do trabalhador os dispostos na norma reguladora (NR) 15 do Ministério do Trabalho.

Produtos nocivos ao meio ambiente - são produtos nocivos ao meio ambiente todos os produtos que como resultado da lavagem dos uniformes criem efluentes poluidores que não possam ser lançados em corpos de água ou canalizações públicas e privadas, por contrariarem a legislação em vigor.

Lavagem - as empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes, ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Outras Modalidades de Contratos

Diminuição do percentual obrigatório na contratação de aprendizes

PL 251/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que "Altera o art. 429, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a proporção de trabalhadores aprendizes nas empresas e dá outras providências".

Altera os percentuais obrigatórios na contratação de aprendizes reduzindo para 4%, no mínimo, e 10%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados4%;
- II - de 201 a 5005%;
- III - de 501 a 1.0006%;
- IV - de 1.001 em diante 10%.

Contratação de portadores de HIV

PL 291/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS), que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir portadores do vírus HIV entre os beneficiários da reserva de vaga para reabilitados e pessoas com deficiência habilitadas”.

Inclui os portadores do vírus HIV na cota de contratação obrigatória de reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, em empresas com 100 ou mais empregados.

Justiça do Trabalho

Procedimentos de fiscalização quanto a registro de empregados

PL 250/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Dispõe sobre a criação dos parágrafos 2º e 3º ao art. 47 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.

Exige que o Auditor Fiscal do Trabalho comunique irregularidades referentes a registros de empregados à sua chefia imediata, por meio de relatório circunstanciado, que posteriormente remeterá cópia ao Ministério Público.

O empregador autuado por manter trabalhadores sem registro, será submetido a fiscalização constante em intervalos não inferiores a três meses.

Exclusão do depósito recursal para agravo de instrumento

PL 773/2011 - Dep. Zonta (PP/SC), que “Altera a Lei nº 12.275, de 29 de junho de 2010, acrescentando o § 8º ao art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.

Exclui a obrigatoriedade do depósito recursal para o agravo de instrumento que tem a finalidade de destrancar recurso de revista interposto contra decisão que contraria a jurisprudência uniforme do TST, consubstanciada nas suas súmulas ou em orientação jurisprudencial.

Relações Individuais do Trabalho

Incentivo ao primeiro emprego.

PL 170/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Altera as Leis nºs 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e 10.748, de 22 de outubro de 2003, para incentivar a inserção no mercado de trabalho formal de jovens recém-formados em cursos superiores”.

Altera o artigo da lei sobre serviço voluntário (art. 3º -A, da Lei n. 9608), bem como a Lei que regula o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego - PNPE para incluir na categoria de beneficiados os recém-graduados em cursos superiores independente de sua renda familiar.

Proibição de discriminação contra a mulher nas relações de trabalho

PL 255/2011 - Dep. Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão a atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher praticados por empregador”.

Proíbe a prática de atos discriminatórios ou atentatórios contra a mulher, em processo de admissão, durante jornada de trabalho ou quando da demissão.

Atos discriminatórios - dentre os atos discriminatórios contra a mulher que especifica, destacam-se: qualquer forma de exame ou revista íntima em local inadequado ou impróprio ou realizado por pessoa que não seja do sexo feminino; manutenção nas instalações sanitárias de aberturas, destinadas a controlar o tempo de permanência da mulher no local; inexistência de vestiários femininos em número, condições e proporções adequadas, quando houver necessidade de utilização de uniforme ou indumentária especial; restrição, para fim de admissão, ao estado civil da mulher e à existência de filhos; exigência, para fim de admissão ou permanência no emprego, de prova negativa de gravidez ou da condição de esterilidade; inobservância de isonomia salarial em razão do sexo; rescisão de contrato de trabalho por motivo de gravidez ou de casamento.

Atos atentatórios - são considerados atos atentatórios contra a mulher os que procuram atingi-la em sua honra, dignidade e pudor, mediante coação, assédio ou violência, e os que visam à obtenção de vantagem sexual ou assemelhada.

Penalidades - ao empregador infrator serão aplicadas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sanções de natureza administrativa, como: advertência; multa; interdição do estabelecimento enquanto perdurar o ato discriminatório ou atentatório; suspensão temporária de autorização de funcionamento; inabilitação para participar em licitação para obras ou serviços; inabilitação para permissão ou concessão de uso de bem ou serviço público; indeferimento de pedido de eventual parcelamento de débito tributário;

Legitimidade para denúncia - as autoridades públicas competentes, a vítima ou quem a represente, as associações de defesa das mulheres e de direitos humanos e o sindicato da categoria a que a ofendida pertencer têm legitimidade para denunciar as infrações previstas.

Infraestrutura

Ratificação do Protocolo de Intenções para constituir a Autoridade Pública Olímpica (APO)

PL 588/2011 - Poder Executivo, que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica – APO”.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, sob a forma de autarquia em regime especial, denominado Autoridade Pública Olímpica (APO).

A APO será responsável pelo planejamento e coordenação da atuação dos três entes na preparação e realização dos Jogos Olímpicos de 2016.

Obs: o referido consórcio foi originalmente autorizado pela MPV 489/2010, que perdeu eficácia. Posteriormente, na MPV 503/2010, já transformada em lei, este Protocolo de Intenções foi ratificado.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Novas penas para crimes de receptação, descaminho e contrabando

PL 222/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que "Altera os arts. 180 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".

Altera o Código Penal incluindo a pena de "perda do direito de exercer o comércio" para os crimes de receptação, contrabando ou descaminho de mercadoria.

Alteração das penas e tipificações dos crimes de contrabando e descaminho

PL 643/2011 - Dep. Efraim Filho (DEM/PB), que "Da nova redação ao art. 334 do Código Penal e acrescenta o art. 334-A, também no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal".

Altera dispositivo do Código Penal aumentando a pena prevista para os crimes de descaminho e contrabando (que hoje é de 1 a 4 anos de reclusão, para 2 a 5 anos). Determina também que a pena seja dobrada quando o crime for praticado por meio de transporte marítimo ou fluvial.

Insera ainda dispositivo para o crime de contrabando, que hoje é disciplinado juntamente com o descaminho, incluindo em sua tipificação a conduta de vender, expor à venda ou manter em depósito mercadoria proibida pela legislação brasileira.

Meio Ambiente

Prioridade no licenciamento de empreendimentos benéficos ao meio ambiente

PL 358/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Acrescenta o § 4º-A ao art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981".

Determina que o licenciamento da execução de atividades e da implantação de empreendimentos destinados a recuperar, melhorar ou manter a qualidade dos recursos hídricos, das praias, do solo e do ar terá tramitação em regime de prioridade.

O prazo máximo será de cento e oitenta dias corridos para manifestação do órgão licenciador, contados a partir da data de apresentação dos documentos, estudos e informações exigidos.

Avaliação ambiental estratégica para políticas, planos e programas.

PL 261/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS), que "Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a fim de dispor sobre a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas".

Obriga os órgãos da administração pública direta e indireta a realizarem a avaliação ambiental estratégica das políticas, planos ou programas pelos quais são responsáveis, inclusive quando sofrerem modificações significativas em seu conteúdo.

Avaliação ambiental estratégica (AAE) - considera AAE o conjunto de atividades com o objetivo de prever, interpretar, mensurar, qualificar e estimar a magnitude e a amplitude espacial e temporal do impacto ambiental potencialmente associado a uma determinada política, plano ou programa, tendo em vista a opção por alternativas tecnológicas ou locacionais que mitiguem os efeitos ambientais adversos e tendo em vista a proposição de programas e ações compensatórias dos efeitos ambientais adversos.

Diretrizes - a AAE deverá observar algumas diretrizes:

- Abrangerá todo o processo de formulação da política, plano ou programa;
- As metodologias analíticas a serem aplicadas na avaliação serão definidas pelos órgãos responsáveis pela formulação da política, plano ou programa, observados os parâmetros básicos definidos em regulamento;
- Serão asseguradas na avaliação, ampla publicidade das atividades desenvolvidas e de seus resultados e a participação da população afetada pela política, plano ou programa.

Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) - o resumo das atividades desenvolvidas no âmbito da avaliação ambiental estratégica e de seus resultados será consolidado no Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), ao qual se dará publicidade. Quando requerido por órgão ambiental integrante do SISNAMA, pelo Ministério Público ou por cinquenta ou mais cidadãos, será realizada audiência pública para discussão do RAA, na forma do regulamento.

Penalidades pela exploração ilegal das florestas brasileiras

PL 282/2011 - Dep. Thiago Peixoto (PMDB/GO), que "Dispõe sobre a suspensão e cassação da eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF de estabelecimentos que distribuam, adquiram, comercializem, transportem ou estoquem madeiras extraídas ilegalmente das florestas brasileiras e dá outras providências".

Será suspensa, por um prazo de cento e oitenta dias, a eficácia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, vender ou revender madeira extraída ilegalmente das florestas brasileiras.

Em caso de reincidência nas infrações mencionadas no caput, a inscrição no CNPJ/MF será definitivamente cancelada, o que implicará em inabilitação do sócio-gerente, bem como dos cotistas ou responsáveis pelo estabelecimento à prática de operações comerciais ou empresariais em geral.

Etiquetagem de Produtos de Consumo Doméstico e Escolar

PL 430/2011 - Dep. Rebecca Garcia (PP/AM), que “Dispõe sobre a etiquetagem de produtos de consumo doméstico e escolar, alertando o consumidor sobre os graus de impacto ambiental”.

Os bens e produtos de consumo e utilização escolar e doméstica, incluindo os produtos alimentícios, de limpeza e eletrodomésticos, trarão, obrigatoriamente, impressa ou aposta na embalagem, etiqueta de fácil visualização, para alertar o consumidor sobre o grau de impacto ambiental decorrente do seu manufaturamento.

Legendas - a etiqueta impressa ou aposta na embalagem dos produtos ressaltará o grau de impacto na sua manufatura, conforme disposto em regulamento, classificados mediante legenda de cores: (i) vermelho - alto grau de impacto ambiental; (ii) amarelo - médio grau de impacto ambiental; (iii) verde - baixo grau de impacto ambiental. Nas etiquetas deverá ser informada também a quantidade de gás carbônico (CO₂) e de outros gases de efeito estufa emitidos no processo de manufatura do produto.

Impacto Ambiental/definição - entende-se como impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; e a qualidade dos recursos ambientais.

Penalidades - em caso de descumprimento, os infratores ficam sujeitos à multa equivalente a 10.000 UFIRs e a reincidência importará no cancelamento do alvará de funcionamento do fabricante ou representante, sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação ambiental.

■ Interesse Setorial

Indústria do Fumo

Restrição à venda de produtos derivados do tabaco e fumíferos em geral

PL 290/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ), que “Dispõe sobre a restrição da venda de produtos derivados do tabaco e fumíferos em geral”.

A venda de produtos derivados da folha do tabaco e de fumíferos em geral fica permitida apenas nos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica, constante no seu registro na Junta Comercial, seja exclusivamente destinada ao comércio desses produtos.

Os referidos estabelecimentos não podem afixar propagandas nas suas vitrines com face para as calçadas, bem como não podem fazê-las nas placas de sinalização, devendo as mesmas conter apenas as informações da característica comercial do estabelecimento e o seu nome de fantasia.

Indústria da Construção Civil

Exigências nos contratos da Administração Pública com empresas da Construção Civil

PL 359/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público exigir que os produtos, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços de Construção Civil ao serem adquiridos, estejam em estrita observância ao estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- Sinmetro”.

Os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as fundações e demais organizações que atuam sob o controle direto ou indireto da Administração Pública, serão obrigados a exigir nos processos de compra pública de materiais, sistemas construtivos, componentes e serviços da Construção Civil, que os mesmos atendam aos requisitos estabelecidos no âmbito do SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Deve ser estabelecido no âmbito do SINMETRO, de acordo com as boas práticas internacionais, um sistema para aprovação técnica de produtos inovadores para os quais não existam Normas Brasileiras (NBR) e/ou regulamentos técnicos.

Reservatórios para acumulação das águas pluviais

PL 682/2011 - Dep. Weliton Prado (PT/MG), que “Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos em lotes, edificados ou não, nas condições que menciona, e dá outras providências”.

Nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos no Código de Obras e Edificações no respectivo Código de Obras e Edificações.

A água contida no reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem após uma hora de chuva ou ser conduzida para outro reservatório a fim de ser utilizada para finalidades não potáveis. A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base em fórmula prevista na lei.

Agroindústria

Cria o do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal - (COOV).

PL 316/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal, que tem como objetivo reduzir as emissões de gases de efeito estufa e o consumo de combustíveis fósseis”.

Cria o do Programa Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Compostos Orgânicos de Origem Vegetal - (COOV).

Objetivos do COOV - o COOV tem como objetivo incentivar a pesquisa e o fomento da produção de compostos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa (GEEs), e que não concorram com a produção de alimentos. Os compostos devem ser utilizados, principalmente, como aditivos aos combustíveis de origem fóssil para uso veicular, automotivo, motores estacionários e unidades termelétricas.

Incentivos - a pesquisa, o fomento, a produção, a comercialização e o uso energético dos compostos orgânicos de origem vegetal devem ser incentivados mediante a adoção das seguintes providências:

- a) ampliação das dotações de recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide);
- b) destinação de recursos de agências e bancos de fomento federais, em condições especiais;
- c) estabelecimento, pelo governo federal, de incentivos fiscais à pesquisa, ao fomento, à produção, à comercialização e ao uso de compostos orgânicos de origem vegetal, produzidos a partir do emprego de biomassas;
- d) desenvolvimento de estudos visando à adoção desses compostos em todos os motores que se utilizam dos combustíveis de origem fóssil;
- e) criação de linhas específicas de pesquisas visando o desenvolvimento e à produção desses compostos orgânicos.

Indústria Farmacêutica

Embalagens de medicamentos com tampa de segurança

PL 373/2011 - Dep. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de medicamentos conterem tampa de segurança.

Determina que os medicamentos deverão ser acondicionados em recipientes fechados com tampas especiais de segurança que contenham mecanismo apropriado para impedir a abertura por crianças e pessoas portadoras de deficiência mental.

Sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Estabelece prazo de 180 dias para adequação às novas regras.

Indústria Florestal

Equiparação legal das florestas plantadas às demais atividades agrícolas

PL 288/2011 - Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG), que "Determina que o cultivo de florestas plantadas será enquadrado como atividade agrícola, revoga dispositivos que determinam o enquadramento dessas florestas como nativas, passa tal cultivo à competência do Ministério da Agricultura, e dá outras providências".

O cultivo de florestas plantadas será considerado como atividade agrícola, subordinada ao Ministério da Agricultura.

Enquadramento das florestas plantadas como atividade agrícola - As leis e demais instrumentos regulatórios Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, concernentes às florestas nativas não se aplicarão às florestas plantadas, que terão regimento dado por normas referentes às demais atividades agrícolas. Além disso, as atividades relativas a plantações florestais serão subordinadas à regulamentação e controle do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverá buscar consonância com as diretrizes baixadas para as demais atividades agrícolas.

Incentivos - o plantio de florestas será livre e incentivado em todo o território nacional, ressalvadas as áreas de preservação permanente instituídas por lei e as de reserva legal. Todas as políticas de incentivo e fomento aplicadas às atividades agrícolas deverão ser estendidas ao cultivo de florestas plantadas, inclusive as de crédito rural.